

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 2025

Daniela Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 044/2025

<b>Empresa/Interessado:</b> Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Shopping Via Norte, Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus		
<b>Processo nº:</b> 14199/2022-24	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b> (00) 0000-62-1900	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 00.533.935/00000000	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLORE:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS		
<b>Nome do Empreendimento:</b> REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RODOVIA AM-010		
<b>Recibo SINAFLORE:</b> 21318931	<b>Área a ser suprimida:</b> 20,549 ha	
<b>Registro No IPAAM:</b> ---	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 3.878,285 st de lenha</b>		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para a manutenção da Rodovia AM-010 no trecho entre os km 121 ao 169 (antigo trecho km 117 ao 166), entre os municípios de Manaus e Rio Preto da Eva.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> -----	<b>Porte:</b> Médio	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pedro Henrique da costa Lyra – Engenheiro Florestal		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240438644 (Chave nº 4xZ3y)		

**Dados do Imóvel/Terreno:**

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Domínio Público (Faixa de Servidão da Rodovia AM-010)	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>CAR:</b> NA
<b>Área do Imóvel (ha)</b> 985,20 ha	<b>Município :</b> Rio Preto da Eva e Itacoatiara-AM
<b>Localização:</b> Rodovia AM-010, no trecho entre os km 121 ao 169 (antigo trecho km 117 ao 166), entre os municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara/AM.	

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
M1	2° 54' 41,060" S	59° 07' 00,333" W	P2093	2° 52' 4,881" S	59° 22' 47,402" W
M2	2° 54' 42,205" S	59° 07' 00,079" W	P2094	2° 52' 6,689" S	59° 22' 51,281" W
M3	2° 54' 43,516" S	59° 07' 07,739" W	P2095	2° 52' 9,336" S	59° 24' 17,907" W
M4	2° 54' 43,629" S	59° 07' 08,410" W	P2096	2° 52' 9,485" S	59° 24' 17,945" W

Manaus-AM,

27 MAI 2025

Maria Luziane da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feioza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@lpaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 044/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 14199/2022-04 e nas peças Técnicas do SINAFLORE;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Em caso de eventual necessidade de intervenção de APP, a supressão vegetal fica condicionada a Autorização de intervenção de APP a ser emitida por este IPAAM.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 20,549 ha.
20. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
21. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
22. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.